



## MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1005757

Pág 1 / 2

### COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 101079/2023 Cód. Verificador: G8IK0TY2

**Requerente:** 712965 - CELSO NICACIO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 962.692.606-63

**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55

**CEP:** 83.704-580

**Cidade:** Araucária

**Estado:** PR

**Bairro:** FAZENDA VELHA

**Fone Res.:** (41) 3126-1028

**Fone Cel.:** (41) 99956-5233

**E-mail:** gesilenerosa92@gmail.com

**Assunto:** CMA - DOC INTERNO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data de Abertura:** 01/08/2023 09:08

**Previsão:** 16/08/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE

#### Anexos

Projeto 286-2023 Direito do consumidor.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf

PL 286-2023.pdf

Parecer Jurídico 228-2023.pdf

FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf

242-2022 PARECER PL 286-2022 - BEN HUR E NICÁCIO - CJR.pdf

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 286-2023.pdf

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 286- 2023.pdf

VOTAÇÃO PARECER 242 CJR - PL 286-2023.pdf

Parecer CCSP 41-2023 ao PL 286.pdf

VOTAÇÃO PARECER 41 CCSP -PL286-2023.pdf

PROJETO DE LEI 286-2023.pdf

VOTAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA AO PL N° 286.2023.pdf

VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PL N° 286.2023.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 286.2023.pdf

PL 286-2023 - Redação para 2ª votação.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 286.2023.pdf

Ofício e Comprovante 288-2023 - PL 286-2023.pdf

FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

#### Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
Parecer Técnico		Sim

#### Observação

Projeto de Lei 286/2023 Direito do consumidor



## MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1005757

---

**CELSO NICACIO DA SILVA**

*Requerente*

---

**ROSILAINA RIBEIRO**

*Funcionário(a)*

---

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

Projeto de Lei 286/2023 Direito do consumidor

Araucária, 01/08/2023 09:08

ROSILAINA RIBEIRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Ben Hur Custódio no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 286/2023**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida”.

**Art. 1º** – O consumidor que constatar a existência de um ou mais produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, terá direito a receber produtos, no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do total de produtos vencidos encontrados por ele, expostos à venda, respeitado o mínimo de 1 (um) produto.

§ 1º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor também poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo, gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao mesmo, neste caso, pagar a diferença de preço.

§ 2º O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal a existência de mercadoria vencida, sem prejuízo do direito assegurado nesta Lei.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Lei:

I – consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II – fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

**Art. 2º** – O fornecedor afixará em local visível ao público aviso contendo os direitos previstos nesta Lei. Parágrafo único. Os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm (meio centímetro) de altura por 0,5 cm (meio centímetro) de largura.



Art. 3º- o consumidor que constatar existências de produtos cujo o prazo de validade esteja vencido, expostos á venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, deve denunciar a infração aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no código de defesa do consumidor – Lei Federal nº8.078 de 11 de Setembro de 1990.

Art. 4º – A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do estabelecimento, as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor ou por outras normas:

I – advertência;

II – multa no valor de 1 (um) a 50 (cinquenta) UPMs (Unidade Padrão Municipal), de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – apreensão do produto;

IV – interdição do estabelecimento;

V – cassação da licença de funcionamento.

Art. 5º – Os fornecedores localizados no município de Araucária terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 6º – Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.



Art. 9º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir os direitos elencados no Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe como direito básico do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (Art. 6º,I). Um produto com prazo de validade vencido é, claramente, um produto que atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, é um produto que pode ser considerado perigoso ou nocivo.

A presente proposição visa coibir a falta de fiscalização dos estabelecimentos comerciais quanto à validade dos produtos expostos em sua área de venda. Por certo, é dever do fornecedor de produtos manter essa constante fiscalização e controle, impedindo que consumidores mais incautos venham a adquirir uma mercadoria imprópria ao consumo. O próprio Código de Defesa do Consumidor, no artigo 18, § 6º, inciso I, dispõe ser impróprio ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, de onde se denota a responsabilidade do fornecedor em manter exposto à venda somente mercadoria dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante. A partir do comando-geral estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, que prevê ser impróprio ao consumo produto com prazo de validade vencido, o presente Projeto de Lei tem o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas, estimulando o fornecedor de produtos a manter constante controle das mercadorias expostas. Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

 Assinado digitalmente por:  
**CELSO NICACIO DA SILVA**  
962.692.606-63  
01/08/2023 09:11:04  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**  
790.676.469-20  
01/08/2023 11:24:26  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 01 de Agosto de 2023.  
Celso Nicácio da Silva/ Ben Hur Custódio  
**Vereadores**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 09:11:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64c8f668ace3d>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 01/08/2023 09:11:04





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE BEN HUR

Projeto 286/2023

Araucária, 01/08/2023 09:15

CELSO NICACIO DA SILVA  
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 286/2023 - Direito do Consumidor

Araucária, 01/08/2023 11:43

REINALDO MACHADO DE OLIVEIRA  
CMA - GABINETE BEN HUR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária

Araucária, 01/08/2023 11:57

LUIZ EDUARDO TEIDER  
CMA - PRESIDENTE



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 101ª Sessão Ordinária do dia 08/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 08 de agosto de 2023.

**Enerzon Darcy Harger Vieira  
Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER  
VIEIRA**  
624.809.289-34  
08/08/2023 14:29:09  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 14:29:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.alemdc.net/p64d27b6f1de017>.  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 08/08/2023 14:29





## MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 5620704 Sequência -  
Arquivos: 7065152

Pág 1 / 1

### Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) Projeto 286-2023 Direito do consumidor.pdf, enviado as 11:04hrs do dia 08/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

#### Informações da Mensagem de E-mail:

##### Assunto:

Envio de Arquivos por Email

##### Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo Projeto 286-2023 Direito do consumidor.pdf a você por RAYANE APARECIDA MACHADO (MUNICIPIO DE ARAUCARIA). Proposição recebida na sessão 101º Ordinária no dia 08/08/2023, segue para conhecimento.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 15/08/2023 10:56

RAYANE APARECIDA MACHADO  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 286/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 101079/2023**

**EMENTA:** “*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DO CONSUMIDOR RECEBER PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR NO CASO DE ENCONTRAR PRODUTO COM VALIDADE VENCIDA.*”

**INICIATIVA:** VEREADOR CELSO NICÁCIO

**PARECER LEGISLATIVO Nº 228/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Celso Nicácio apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.”

A justificativa do presente projeto de lei encontra-se na fls. 03, que diz o seguinte: “Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir os direitos elencados no Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe como direito básico do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (Art. 6º,I). Um produto com prazo de validade vencido é, claramente, um produto que atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, é um produto que pode ser considerado perigoso ou nocivo.

A presente proposição visa coibir a falta de fiscalização dos estabelecimentos comerciais quanto à validade dos produtos expostos em sua área de venda. Por certo, é dever do fornecedor de produtos manter essa constante fiscalização e

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2023 15:56:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp64ef90ce65bf0>.  
POR IVANDRO NEGRELLO MOREIRA - (0522.292.859-58) | EM 30/08/2023 15:56





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

controle, impedindo que consumidores mais incautos venham a adquirir uma mercadoria imprópria ao consumo. O próprio Código de Defesa do Consumidor, no artigo 18, § 6º, inciso I, dispõe ser impróprio ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, de onde se denota a responsabilidade do fornecedor em manter exposto à venda somente mercadoria dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante. A partir do comando-geral estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, que prevê ser impróprio ao consumo produto com prazo de validade vencido, o presente Projeto de Lei tem o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas, estimulando o fornecedor de produtos a manter constante controle das mercadorias expostas. Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente. “

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 286/2023, verificamos que em seus arts. 4º em seus incisos e 7º adentram em funções de atribuições ao Poder Executivo:

“(...) Art. 4º – A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do estabelecimento, as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor ou por outras normas:

**I – advertência;**

**II – multa no valor de 1 (um) a 50 (cinquenta) UPMs (Unidade Padrão Municipal), de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro no caso de reincidência;**

**III – apreensão do produto;**

**IV – interdição do estabelecimento;**

**V – cassação da licença de funcionamento. (...)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2023 15:56:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/bp64ef90ce65bf0>  
POR IVANDRO NEGRELLO MOREIRA - (052-292-859-58) EM 30/08/2023 15:56



**Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal. (...) (grifamos)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Ao analisar a ementa do referido projeto sugerimos a supressão da palavra “Obrigatoriedade”*

Enaltecedo porém que a matéria contida na proposição está atrelada ao Direito do Consumidor, cuja competência concorrente para legislar, somente cabe a União, Estados e Distrito Federal, nos termos do inciso V do art. 24 da Constituição Federal. Podendo haver possível inconstitucionalidade.

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*V - produção e consumo;*

Entretanto, ainda que os dispostos restritivos constitucionais quanto a competência para legislar se apliquem, o direito a ser resguardado pela norma se sobressai, ou seja, a proteção consumerista, conforme disposto no inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal, indicando desta forma sua constitucionalidade.

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

Além do mais, os arts. 4º em seus incisos, e art. 7º, do presente projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribui função ao órgão do Executivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

[...]

*V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

[...]

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

[...]

*II – disponham sobre:*

[...]





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;” (grifou-se)*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

### **III – DA CONCLUSÃO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, muito embora seja reconhecida a constitucionalidade de seus arts. 4º e 7º, recomendando assim sua alteração ou supressão, para mais somos pelo regular trâmite da proposição.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Cidadania e Segurança Pública**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 30 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

052.292.859-58  
30/08/2023 15:56:06  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

**OAB/PR 73.455**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 30/08/2023 16:01

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 101079/2023 (Projeto de Lei nº 286/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 30 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2023 16:32:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p64ef994594251>.  
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 | EM 30/08/2023 16:32



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

30/08/2023 16:32:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira**  
**PRESIDENTE**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 30/08/2023 16:38

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 242/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 05/09/2023 15:07

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 242/2023**

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 286/2023**, de iniciativa dos vereadores Ben hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.”

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 286 de 2023, de autoria dos Senhores Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir os direitos elencados no Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (Art. 6º,I). Um produto com prazo de validade vencido é, claramente, um produto que atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, é um produto que pode ser considerado perigoso ou nocivo. A presente proposição visa coibir a falta de fiscalização dos estabelecimentos comerciais quanto à validade dos produtos expostos em sua área de venda. Por certo, é dever do fornecedor de produtos manter essa constante fiscalização e controle, impedindo que consumidores mais incautos venham a adquirir uma mercadoria imprópria ao consumo. O próprio Código de Defesa do Consumidor, no artigo 18, § 6º, inciso I, dispõe ser impróprio ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

estejam vencidos, de onde se denota a responsabilidade do fornecedor em manter exposto à venda somente mercadoria dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante. A partir do comando-geral estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, que prevê ser impróprio ao consumo produto com prazo de validade vencido, o presente Projeto de Lei tem o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas, estimulando o fornecedor de produtos a manter constante controle das mercadorias expostas. Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;’

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Cade destacar o que é previsto no art. 55, §1º, do Código do Consumidor:

**“Art. 55.** A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

**§ 1º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Diante do exposto, observa-se que cabe ao município fiscalizar e controlar os produtos e serviços nos mercados de consumo, preservando a vida, saúde e segurança dos consumidores, elaborando normas relevantes para reprimir os riscos ocasionados por práticas perigosas no fornecimento de produtos inadequados para consumo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 10:26:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/tip650067054390a>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 12/09/2023 10:26





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, visto que em seus art. 4º e 7º foram reconhecidas de forma inconstitucional. Deste modo a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a deliberação da emenda supressiva e modificativa, que será anexada ao processo legislativo.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à comissão de justiça e redação não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 286/2023. Assim, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
  
633.689.869-53  
12/09/2023 10:26:20  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ver. Pedro Ferreira de Lima**  
Presidente Relator CJR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 286/2023**

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 286/2023.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 286/2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.”

**Art. 1º** Suprime-se o Art. 4º do projeto de lei 286/2023.

**Art. 2º** Suprime-se o Art. 7º do projeto de lei 286/2023.

**Art. 3º** Suprime-se os sinais gráficos hífen após todos os artigos deste referido projeto de lei.

**Justificativa**

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne esta referida emenda supressiva, em análise ao Projeto de Lei, foi verificado que em seus arts. 4º e 7º encontra-se vícios, tendo em vista que os mesmos adentram em funções de atribuições ao Poder Executivo.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

12/09/2023 10:26:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Pedro Ferreira de Lima**

Presidente Relator CJR

x: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 12/09/2023 10:27:02 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 10:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tp650067246fa95>. EM 12/09/2023 10:27  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 286/2023**

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 286/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.”

**Art. 1º** Modifica-se a ementa do projeto de lei 286/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o direito do consumidor em receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.”

**Art. 2º** Modifica-se o “art. 5º” do referido projeto de lei, para “Art. 4º”, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os fornecedores localizados no município de Araucária terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.”

**Art. 3º** Modifica-se o “art. 6º” do referido projeto de lei, para “Art. 5º” para que passe a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.”

**Art. 4º** Modifica-se o “art. 8º” do referido projeto de lei, para “Art. 6º” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 10:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/tip6500673eeb377>.  
EM 12/09/2023 10:27.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.”

**Art. 5º** Modifica-se o “art. 9º” do referido projeto de lei, para “Art. 7º” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

**JUSTIFICATIVA**

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

12/09/2023 10:27:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 10:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/b6500673eeb377>.  
EM 12/09/2023 10:27.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53)





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI Nº 286/2023 COM PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EMENDAS, PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Araucária, 12/09/2023 10:32

GABRIELE DANELIU FERREIRA DA SILVA  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 242/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 286/2023.

Araucária, 14 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
14/09/2023 10:45:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
14/09/2023 14:52:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 41/2023-CCSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 14/09/2023 10:39

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 41/2023 – CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei nº 286/2023**, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Celso Nicacio da Silva e Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Dispõe sobre o direito do consumidor em receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 286/2023, de iniciativa do Senhores Vereadores Celso Nicacio da Silva e Ben Hur Custódio de Oliveira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física de pessoas idosas em contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico.

Justifica dos Srs. Vereadores que, o presente Projeto por objetivo garantir os direitos elencados no Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe como direito básico do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (Art. 6º,I). Um produto com prazo de validade vencido é, claramente, um produto que atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, é um produto que pode ser considerado perigoso ou nocivo.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

**“Art. 52. Compete:**

**V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.**

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

**“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**a) do Vereador;”(...)**

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos em matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos,

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

### **III – VOTO**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 286/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)



Assinado digitalmente por:  
**CELSO NICACIO DA SILVA**

962.692.606-63

22/09/2023 16:24:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Celso Nicacio**

**Vereador**

**Relator – CCSP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 16:24:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/p650de9f10b2ad>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 22/09/2023 16:24





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP**

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 16:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p650de9f10b2ad>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962) 692-606-63 | EM 22/09/2023 16:24





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CCSP 41/2023

Araucária, 22/09/2023 16:26

CELSO NICACIO DA SILVA  
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Pavoni e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº41/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 286/2023.

Araucária, 26 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**FABIO ALMEIDA PAVONI**

052.381.579-40  
26/09/2023 15:26:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67  
27/09/2023 09:08:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101079/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 27/09/2023 13:59

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 109ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 03/07/2023

**MATÉRIA:** Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 286/2023

**TURNO:** Único

**RESULTADO:** Aprovada pela unanimidade dos presentes.

## VOTOS

<b>FAVORÁVEIS:</b> 09	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

03/10/2023 13:39:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 109ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 03/07/2023

**MATÉRIA:** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 286/2023

**TURNO:** Único

**RESULTADO:** Aprovada pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 09	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

03/10/2023 13:39:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 109ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 03/10/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 286/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

**VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 07    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Celso Nicácio e Wagner Chefer ausentaram-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

03/10/2023 13:40:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## **REDAÇÃO COM EMENDAS** **PROJETO DE LEI N° 286/2023**

**Iniciativa: Ben Hur Custódio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva**

Dispõe sobre o direito do consumidor em receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.

**Art. 1º** O consumidor que constatar a existência de um ou mais produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, terá direito a receber produtos, no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do total de produtos vencidos encontrados por ele, expostos à venda, respeitado o mínimo de 1 (um) produto.

**§1º** Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor também poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo, gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao mesmo, neste caso, pagar a diferença de preço.

**§2º** O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal a existência de mercadoria vencida, sem prejuízo do direito assegurado nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei:

I - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

**Art. 3º** O fornecedor afixará em local visível ao público aviso contendo os direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm (meio centímetro) de altura por 0,5 cm (meio centímetro) de largura.



**Art. 4º** o consumidor que constatar existências de produtos cujo o prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, deve denunciar a infração aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no código de defesa do consumidor – Lei Federal nº8.078 de 11 de Setembro de 1990.

**Art. 5º** Os fornecedores localizados no município de Araucária terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

**Art. 6º** Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
05/10/2023 10:11:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
**Relator CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 10:12:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/bp651eb628db6ae>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/10/2023 10:12





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 109ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 03/10/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 286/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 07	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Celso Nicácio e Wagner Chefer ausentaram-se do Plenário.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 110ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 10/10/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 286/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 09	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Pedrinho Gazeta esteve ausente.



Assinado digitalmente por:

**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

10/10/2023 12:01:53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 288/2023 – PRES/DPL (Processo nº 101079/2023)**

**Em 10 de outubro de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 286/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

10/10/2023 14:17:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 14:17 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6525871785722>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 10/10/2023 14:17



Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI N° 286/2023**

Dispõe sobre o direito do consumidor em receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.

**Art. 1º** O consumidor que constatar a existência de um ou mais produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, terá direito a receber produtos, no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do total de produtos vencidos encontrados por ele, expostos à venda, respeitado o mínimo de 1 (um) produto.

**§1º** Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor também poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo, gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao mesmo, neste caso, pagar a diferença de preço.

**§2º** O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal a existência de mercadoria vencida, sem prejuízo do direito assegurado nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei:

I - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

**Art. 3º** O fornecedor afixará em local visível ao público aviso contendo os direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm (meio centímetro) de altura por 0,5 cm (meio centímetro) de largura.

**Art. 4º** O consumidor que constatar existências de produtos cujo o prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, deve denunciar a infração aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no código de defesa do consumidor – Lei Federal nº8.078 de 11 de Setembro de 1990.



**Art. 5º** Os fornecedores localizados no município de Araucária terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

**Art. 6º** Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

10/10/2023 14:16:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 14:16:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65258704fb7>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 10/10/2023 14:16



**Processo Nº 131992 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: R9IK61LW

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 286/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/10/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 06/11/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 288-2023 - PL 286-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	10/10/2023
PL 286-2023 anexo Ofício 288-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	10/10/2023

**Histórico****Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 10/10/2023 14:00**Entrada:** 10/10/2023 15:05:14**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 286/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/10/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 10/10/2023 15:05**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 10/10/2023



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2636/2023, 67/2023, 151/2023, 216/2023, 242/2023, 286/2023 e 305/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Votos aos Projeto de Lei nº 23/2023 e 117/2023 tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

**Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:

**ENERZON DARCY HARGER  
VIEIRA**

624.809.289-34

10/10/2023 10:20:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 10:20:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.atende.net/p/0524fb907ca>.  
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) Em 10/10/2023 10:20